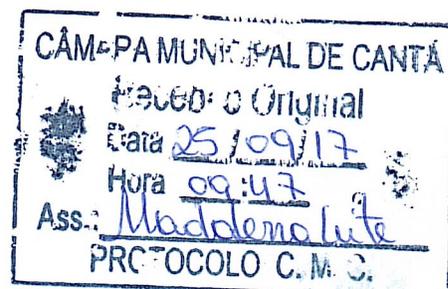


LEI MUNICIPAL Nº 303/2017, DE 04 SETEMBRO DE 2017.



**CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIOS DE SUPERVISOR E VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE CANTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**





ESTADO DE RORAIMA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 303, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

**cria os cargos de provimento temporários de supervisor e visitador do programa Criança Feliz no Município de Cantá e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTA** faz-se saber, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social de Cantá.

Parágrafo Único: Compete ao Supervisor do Programa Criança Feliz:

I – Acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

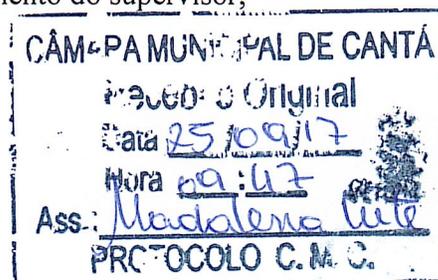
II – O Supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS:

- a) Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando com o CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento das ações realizadas.
- b) Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede da Assistência Social, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares.
- c) Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e atenção às demandas das famílias;
- d) Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate do Comitê Gestor, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

**Art. 2º** - Fica criado o Cargo de Visitador do Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social de Cantá.

Parágrafo Único: Compete ao Visitador do Programa Criança Feliz:

I – Planejar e realizar a visitação às famílias com apoio e acompanhamento do supervisor;





ESTADO DE RORAIMA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- II – Atender a partir de metodologia do programa criança feliz:
- a) Gestantes, crianças de até três anos e sua família beneficiária do PBF;
  - b) Criança de até seis anos beneficiárias de benefícios de prestação continuadas e suas famílias
  - c) Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Art. 101 da Lei 8609, de 13 de julho de 1990 e suas famílias;
  - d) Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
  - e) Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
  - f) Registrar as visitas;
  - g) Identificar e discutir com o supervisor demanda e situações que requeiram encaminhamento para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);
  - h) Apoiar a gestante e a família para o nascimento da criança;
  - i) Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;
  - j) Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;
  - k) Facilitar o acesso das famílias atendidas à política e ao serviço público que necessitem;
  - l) Orientar aos pais questões de higiene, alimentação, saúde e educação para seus filhos ter um desenvolvimento adequado.

**Art. 3º** - O nível de salário, grau de escolaridade e outras informações inerentes aos cargos criados nesta Lei estão dispostos nos anexos, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Considerando as modificações temporárias introduzidas no organograma da Prefeitura Municipal de Cantá, o Poder Executivo autorizado deverá adequá-la à nova distribuição de tarefas e encargos.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias transferidas do Fundo Nacional de Assistência Social diretamente para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cantá.



ESTADO DE RORAIMA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 6º** - Esta Lei destina-se exclusivamente ao Programa Criança Feliz.

**Parágrafo Único:** Os cargos de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz serão extintos, considerando o encerramento do Programa Criança Feliz pelo Governo Federal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá, em 30 de agosto de 2017.

*Carlos José da Silva*  
**CARLOS JOSE DA SILVA**  
Prefeito



ESTADO DE RORAIMA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Anexo I

<b>Nº ordem</b>	<b>Cargo</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>N.º de Vagas</b>	<b>Vencimento</b>
01	Supervisor do programa Criança Feliz	Nível Superior	01	R\$ 1.500,00
02	Visitador do programa Criança Feliz	Ensino Médio	03	R\$ 950,00



ESTADO DE RORAIMA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 6º** - Esta Lei destina-se exclusivamente ao Programa Criança Feliz.

**Parágrafo Único:** Os cargos de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz serão extintos, considerando o encerramento do Programa Criança Feliz pelo Governo Federal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá, em 04 de setembro de 2017.

*CARLOS JOSÉ DA SILVA*  
**CARLOS JOSE DA SILVA**  
Prefeito